



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 643/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.019818/2021-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, *ad referendum*, o artigo 1º da Resolução nº 102/2020-CONSUP, de 18 de junho de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Para fins dessa Resolução, entende-se por:

- I. **Atividade de Pesquisa:** ações referentes à metodologias, aos conhecimentos e às práticas próprias do desenvolvimento científico e tecnológico;
- II. **Atividade de Inovação:** ações referentes a pesquisas aplicadas que envolvam a proposição de processos, produtos ou técnicas que atendam demandas sociais específicas de arranjos produtivos locais e/ou outros entes.
- III. **Apoio à Pesquisa:** conjunto de práticas que envolvem o planejamento, a organização e a execução de atividades inerentes à pesquisa e à inovação.”

Art. 2º. Alterar, *ad referendum*, o artigo 6º da Resolução nº 102/2020-CONSUP, de 18 de junho de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. São consideradas Atividades de pesquisa Básica, Aplicada e Inovação as ações de servidores realizadas em grupo de pesquisa, e/ou Programa de Pós-Graduação do IFPA, e/ou de outras instituições de ensino, desde que ouvida a Diretoria de Pesquisa, Pós- Graduação do Campus ou órgão equivalente de lotação do pesquisador, sob a anuência da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPG).”

Art. 3º. Alterar, *ad referedum*, o artigo 15 da Resolução nº 102/2020-CONSUP, de 18 de junho de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

“Art. 15. Discente é o estudante pesquisador regularmente matriculado do IFPA envolvido nas atividades sob a supervisão e/ou orientação do líder, vice-líder ou membro do grupo de pesquisa.”

Art. 4º. Alterar, *ad referendum*, o inciso III, do artigo 44 da Resolução nº 102/2020-CONSUP, de 18 de junho de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“III – Coordenador de projeto: servidor do IFPA responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;”

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIO ALEX
JORGE DA
ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA:37303945253
Dados: 2022.02.25 14:32:16
-03'00'

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP